DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 803/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20281/2017
PROTOCOLO	: 1847746
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICONADOS	: 1.VALTER NEVES BARBOSA 2.MAURO BATISTA
CARGOS	: 1.PRESIDENTE Á EPOCA 2.PRESIDENTE ATUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE N. 3/2017
CONTRATADO	: ART VÍDEO EIRELI EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS TAIS COMO: NOTEBOOK, MICROCOMPUTADORES, MONITORES, NOBREAK, ESTABILIZADORES E MONITORES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS I.
VALOR INICIAL	: R$ 75.315,30
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Convite n. 3/2017, da celebração do **Contrato Administrativo n. 29/2017** entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Art Vídeo Eireli EPP, tendo como objeto aquisição de materiais de processamento de dados, máquinas e equipamentos energéticos tais como: notebook, microcomputadores, monitores, nobreak, estabilizadores e monitores, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos anexos I.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 64241/2017**(pç. 28,fls. 205-209), nos seguintes termos:

> a) **regularidade** do processo licitatório **Convite nº 3/2017** realizado pela Câmara Municipal de Aquidauana, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n° 29/2017**, firmado entre o Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa ART VÍDEO EIRELI EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8333/2019** (pç. 29, fl. 210), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONVITE N. 3/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Convite n. 3/2017) neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2017

O Contrato Administrativo n. 29/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 3/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 29/2017** entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Art Vídeo Eireli EPP**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl